



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE 2017

*RETIRADO
PELO AUTOR*

Dispõe sobre alterações no sistema
Tributário do Município de Vassouras e
dá outras providências.

Art. 1º O artigo 224 da Lei Complementar nº 27 de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 224 - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos em todo território do município, mediante instalação provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza de balcões, quiosques, postes, torres de transmissão, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e de captação de sinais de celulares, bem como de fios de transmissão de dados, informações e de energia elétrica, engenhos elétricos, e eletrônicos de qualquer espécie, rodovias, ferrovias, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

*RETIRADO
PELO AUTOR*

Parágrafo Único - As empresas atingidas por esse artigo deverão solicitar através de processo administrativo a guia da taxa de licença mensal ou anual, na Prefeitura Municipal de Vassouras, no Protocolo Geral. O pagamento poderá ser feito em parcelas mensais ou de uma única vez, na rede bancária autorizada. Em caso de não comparecimento por parte da empresa, a Prefeitura reserva-se ao direito de emitir as guias e enviá-las para a empresa, lançando em seu sistema de cobrança eletrônica. Em caso de falta de pagamento, será levada a Dívida Ativa, sofrendo acréscimos legais.

*RETIRADO
PELO AUTOR*



RETIRADO
PELO AUTOR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 2º Altera e enumera parte da tabela XIII do artigo 226 da Lei Complementar nº 27 de 31 de dezembro de 2002, anexa a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario, inclusive a Lei Complementar nº 49 de 02 de setembro de 2014.

Vassouras, 15 de Maio de 2017


RODRIGO OTÁVIO COUTO DA PAIXÃO

VEREADOR

RETIRADO
PELO AUTOR

RETIRADO
PELO AUTOR

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem por objetivo acabar com uma injustiça que vem sendo praticada contra os proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes, que desde 2005, conquistaram através de lei, o direito de colocarem provisoriamente, mesas e cadeiras nas calçadas, sem ter que pagar nada por isso, pois o objetivo principal, era criar um ambiente maior, o que consequentemente iria se reverter em mais empregos e maior faturamento aos estabelecimentos.

RETIRADO
PELO AUTOR



RETIRADO
PELO AUTOR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

TABELA XIII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TABELA XIII

DESCRÍÇÃO POR UNIDADE	%S/UF POR DIA	% S/UF POR MÊS	% S/UF POR ANO
7- BANCA DE JORNAL			1.500%
10- PUBLICIDADE POR ENGENHO			
13- OCUPAÇÃO DO SOLO			
- cada poste da rede de iluminação publica		10%	
- cada poste da rede de telefonia		10%	
- cada torre de televisão, radio e telefonia		200%	
- cada torre de transmissão de energia		200%	
- telefone publico por unidade		10%	
- dutos e condutos por Km		200%	
- linha de transmissão de energia, de dados e informações por Km		200%	
- linha férrea por Km		200%	
- rodovias por Km		200%	
- cabeamento diversos por Km		200%	
14- TAXI / ESTACIONAMENTO			150%

RETIRADO
PELO AUTOR

RETIRADO
PELO AUTOR